

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a reserva obrigatória de espaço acessível para pessoas com deficiência em eventos realizados no Município de Sabará e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaço acessível e exclusivo para pessoas com deficiência em eventos culturais, esportivos, artísticos, recreativos, institucionais e de entretenimento realizados no Município com público estimado superior a trezentas pessoas.

§ 1º O espaço reservado corresponderá a, no mínimo, dois por cento da capacidade total do evento, garantida a reserva mínima de quatro lugares.

§ 2º O espaço deverá assegurar visibilidade adequada, segurança, conforto e acessibilidade, nos termos da **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, e das normas técnicas vigentes.

§ 3º Será garantido um acompanhante por pessoa com deficiência, quando necessária assistência.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

Art. 2º O espaço reservado deverá:

- I – estar localizado em área que garanta plena visibilidade do evento;
- II – possuir acesso livre de barreiras arquitetônicas;
- III – dispor de sinalização adequada e acessível;



IV – observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

V – estar distribuído de forma integrada ao público em geral, vedada a segregação.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização de posturas, ou órgão equivalente, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º A concessão de alvará ou autorização para realização de evento ficará condicionada à comprovação do atendimento às exigências previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito na primeira autuação;
- II – multa no valor de cento e cinquenta UFMS;
- III – multa no valor de trezentas UFMS em caso de reincidência;
- IV – suspensão da autorização para realização de novos eventos até a regularização.

§ 1º Considera-se reincidência a prática da mesma infração no período de doze meses.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir às pessoas com deficiência o pleno acesso e participação em eventos realizados no Município, promovendo inclusão social, igualdade de oportunidades e respeito à dignidade da pessoa humana.

Embora a legislação federal já assegure direitos de acessibilidade, verifica-se a necessidade de regulamentação específica em âmbito municipal, especialmente em eventos temporários, nos quais frequentemente não há organização adequada de espaço acessível.

A proposta estabelece percentual mínimo proporcional à capacidade do evento, aplica-se apenas a eventos de médio e grande porte e fixa penalidades compatíveis com a realidade econômica de um Município de aproximadamente 133 mil habitantes, utilizando como referência a Unidade Fiscal do Município – UFMS.

Trata-se de medida de justiça social, inclusão e cumprimento do dever constitucional de promoção da acessibilidade.

Câmara Municipal de Sabará, 02 de março de 2026.


Maurício Wisnes de Figueiredo
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7072656a12225f42219d0d187b8b503a804ca8c6d240510eb0435ac95d0b89e3
<https://valida.ae/b3fcc2b2eda93e07406b90525ad916430dfb08f1302a65351>





CÂMARA
MUNICIPAL DE SABARÁ

Gabinete do Vereador
Russo



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7072656a12225f42219d0d187b8b503a804ca8c6d240510eb0435ac95d0b89e3
<https://valida.ae/b3fcc2b2eda93e07406b90525ad916430dfb08f1302a65351>



Página de assinaturas



Mauricio Figueiredo
943.084.386-91
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 24 fev 2026
14:32:35 |  | Mauricio Wisses de Figueiredo criou este documento. (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91) |
| 24 fev 2026
14:32:37 |  | Mauricio Wisses de Figueiredo (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91) visualizou este documento por meio do IP 177.16.151.235 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 24 fev 2026
14:32:41 |  | Mauricio Wisses de Figueiredo (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91) assinou este documento por meio do IP 177.16.151.235 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

